



909018

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária, se realizará uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – As Assembleias gerais extraordinárias se realizarão sempre que o interesse da associação exigir o pronunciamento dos sócios para os fins previstos em lei e nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Destituição de membros da diretoria, do conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- III – Criação ou reforma do Regime Interno;
- IV – Eleição de novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal em razão de renúncia ou destituição;
- V – Exclusão de sócio.

Artigo 19- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 20 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco (cinco) membros efetivos cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição eleito a cada quatro anos pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo trimestralmente e tem as seguintes atribuições e poderes:

- I – Examinar o desempenho da Diretoria em gestão;
- II – Elaborar projetos de reformas estatutárias de criação ou de reforma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

